

Lei n.º 986, de 4 de Janeiro de, digo fevereiro de 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de um prédio para a Casa da Lavoura e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 13.762, de 17 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Pôrto Feliz, a saber: Um terreno de forma retangular, medindo 26.50, digo, 25,60 mts. para a rua Sabino José de Melo e 29.80 mts. na linha dos fundos, com 31.00 mts. da frente aos fundos, fazendo face à rua Antonio ~~Martins~~ Sanjaio, com área de 822,69 ms.² e 28,40 mts., dividindo com o terreno doado pela Prefeitura à Legião Brasileira de Assistência, confrontando do lado direito de quem da rua ella para o terreno com a Legião Brasileira de Assistência, do lado esquerdo com a rua Antonio ~~Martins~~ Sanjaio e nos fundos com Ana Stettner, Benedito Alves, Luiz Ferraz, Francisca de Campos Salles ou quem de direito.

§ - único - Conquanto do título aquisitivo do imóvel descrito neste artigo constem as medidas de 23.50 mts de frente e 31.00 mts. de frente aos fundos, o mesmo tem, realmente, a medida acima declarada, conforme medição ora procedida pelo Propetista-Licenciado, Pestilide Henrique, que elaborou o croquis anexo.

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a docu-

usentação escrigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ - único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado si elle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ - único - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por elle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

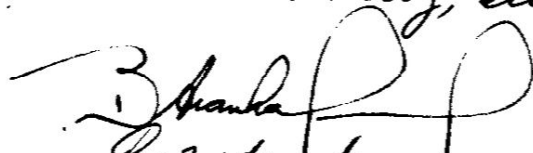
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento ou crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de fevereiro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de fevereiro de 1960


Secretário